

Trechos do parecer do Ministério Público Eleitoral no pedido de direito de resposta 0600280-28.2024.6.20.0029.

Trata-se de pedido de direito de resposta formulado por Gustavo Montenegro Soares em desfavor de Vanessa Pinto Brasileiro Lopes, em que aquele afirmou que esta: i) enquanto candidata ao cargo eletivo de Prefeita do Município de Assu/RN, nas eleições de 2024, “publicou em seu perfil pessoal na rede social Instagram (@dravanessa.44), no dia 19/09/2024, um vídeo se posicionando sobre a decisão judicial que determinou a suspensão das inscrições do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida” na Cidade de Assu”; ii) ao publicar o citado vídeo, referiu-se a questões técnicas que estão sendo resolvidas nos autos do processo judicial, sobre as quais não tem conhecimento ou expertise, ocasião em que “passa a atribuir ao requerente fatos desabonadores de sua conduta, como de ter mentido e enganando a população de Assu com finalidade eleitoral”; iii) ao mencionar, na segunda parte do vídeo, a partir de 1min21seg, que o Requerente “está colocando nela a culpa pela suspensão das inscrições do programa habitacional”, promove afirmação inverídica, “com a finalidade de criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais favoráveis à requerida, o que, além de ser expressamente vedado pela legislação eleitoral, foi feito com a utilização de desinformação, pois não consta em nenhum veículo de comunicação, em nenhuma publicação nas redes sociais, em nenhuma fala do requerente Gustavo Soares, essa afirmação dele de que a suspensão das inscrições do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida teria decorrido de uma iniciativa de Vanessa Lopes”.

A seguir, o trecho destacado do conteúdo mencionado pela Representada no vídeo ora impugnado:

Então, prefeito Gustavo, seja honesto com o povo. Vocês enganaram a população, fazendo-a dormir em filas por algo que sequer tem previsão de existir. Vocês usaram a boa fé do povo de Assu, para tentar garantir votos para o seu primo Lula Soares. Isso é cruel e desumano. Vocês prometeram casas que sabem que não vão sair do papel, enganando aqueles que mais precisam. E agora, covardemente, vocês querem colocar a culpa em mim, como se eu tivesse pedido essa suspensão. Eu desafio vocês, mostrem qualquer documento que prove isso.

Por fim, pleiteou, com base no art. 58 da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 34 da Res. TSE nº 23.608/2019, o exercício do direito de resposta, apresentando vídeo a ser divulgado nas redes sociais da Requerida.

(...)

No presente caso, de forma objetiva e direta, o Ministério Público entende que a Representada praticou conduta caracterizada como propaganda eleitoral irregular, posto que divulgou notícia sabidamente inverídica (desinformação) em prejuízo do Autor, quando, sem prova alguma, afirmou, referindo-se ao Representante, que: “E agora, covardemente, vocês querem colocar a culpa em mim, como se eu tivesse pedido essa suspensão”.

A citada afirmação é inverídica, o que se reforçou pela ausência de juntada de prova em sentido contrário quando da contestação apresentada, de forma que não existem elementos aptos a

demonstrar que o Autor imputou à Representada a responsabilidade pela suspensão das inscrições do programa “minha casa, minha vida”, em Assu/RN.

(...)

Registre-se que, nos termos do art. 9º da Res. TSE nº 23.610/2019, o uso de qualquer modalidade de conteúdo pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, o que fora nitidamente ignorado pela Requerida, que não se cercou dos cuidados necessários para fazer a afirmação que não é fidedigna à realidade.